

abril, torna público que foi homologada por meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2012, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Recursos Humanos), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt), e afixada nas instalações desta entidade.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305661555

## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Aviso n.º 2152/2012

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 12 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi deferida a prorrogação da licença sem vencimento, à trabalhadora deste Município, Isabel Maria Morgado Centeio, Assistente Operacional, na área profissional de Auxiliar Técnico de Educação, até 31 de dezembro de 2012.

18 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

305658348

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Aviso n.º 2153/2012

Torna-se público que, por meu Despacho n.º PR 03/2012, datado de 1 de fevereiro de 2012, e nos termos do artigo 73.º n.º 2 alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designo para secretário dos Vereadores em regime de permanência o Assistente Técnico desta Câmara Municipal senhor Pedro André Costa Araújo.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

305695105

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Regulamento n.º 52/2012

Arq. Armindo Borges Alves da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2012, deliberou por maioria aprovar o Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão, após deliberação da Câmara Municipal, em reuniões realizadas nos dias 20 de julho e 9 de novembro de 2011, decorrido que foi o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões ou reclamações.

Cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o acima identificado código regulamentar, que entrará em vigor 30 dias após sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arquiteto.

### Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo

da autonomia dos Municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os serviços e disposições regulamentares do Município, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de uma nova revisão no instrumento regulamentar em matéria de taxas e serviços em vigor no Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática e necessidades dos serviços e corrigindo algumas assimetrias nos valores que vinham sendo praticados.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento, consequências do incumprimento e garantias.

Num segundo momento reporta a algumas especificidades das taxas em sede dos serviços de Urbanismo, procurando dar resposta às mesmas e uniformizando procedimentos.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e municipal e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa correção de algumas assimetrias dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Livros:

## LIVRO I

### Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa;  
Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.  
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;  
Artigo 16.º, alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;  
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

## LIVRO II

### Taxas e outras receitas municipais

Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;  
Artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;  
Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;  
Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pelas Leis números 107-B/2003, de 31 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 19/2008, de 21 de abril e 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho e pelas Leis números 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 40/2008, de 11 de agosto e 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.